COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146, de 2018.

RECEBIDO EM
30/7/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC – Pedro Sampaio/PSDB – Serginho Ribeiro/PPL – Carlinhos Oliveira/PSC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Regulamenta as corridas de ruas na Cidade de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por estes Vereadores tem objetivo de regulamentar as corridas de ruas na Cidade de Cascavel.

O artigo 1° dispõe que os eventos deverão respeitar as diretrizes estabelecidas nesta lei e serão viabilizadas por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e segmentos especializados.

O artigo 2° traz os requisitos para autorização da corrida de rua elencados em seus incisos e parágrafos.

Os demais artigos trazem disposições gerais de regulamentação da corrida

Verificamos a justificativa:

"Senhores vereadores, a proposta legislativa que ora apresentamos, tem a finalidade de regulamentar as denominadas corridas de ruas que são realizadas em nossa cidade e promovidas pela iniciativa privada e pela iniciativa pública. Temos recebido muitas reclamações de moradores que relatam o fato de essas corridas serem realizadas no período noturno, de não possuírem informações corretas, como por exemplo, os horários que as ruas serão fechadas para o trafego de veículos, entre outros vários tipos.

Ou seja, essas corridas estão sendo realizadas, muitas delas, em horários e locais que não agradam a população, em especial, quando essas corridas são realizadas na Avenida Brasil. Ora, a Avenida Brasil é a principal via de nossa cidade, e sem uma informação mais precisa de quando, quais locais da avenida serão fechados, o horário da prova, provoca problemas, pois, quantas vezes já deparamos com imprevistos na Avenida Brasil por causa de eventos desse porte e que não tiveram devida divulgação à população.

Não queremos aqui, proibir ou criar obstáculos para a realização de corridas de ruas em nossa cidade, queremos apenas regulamentar esse evento, para que futuramente o Poder Público não venha a sofrer punições devido a problemas gerados pela falta de uma fiscalização mais eficiente".

Em relação à iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, em nosso Ordenamento Jurídico estão previstos o direito à saúde e ao esporte. Nesse sentido, nossa Constituição Federal assegura em alguns de seus dispositivos quais sejam:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

Assegura ainda, a Carta Magna que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, desse modo o esporte tem um vetor significativo na prevenção de doenças e na manutenção da saúde sendo a saúde uma condição essencial para o ser humano, para viver com dignidade, e sendo o Direito à vida um direito fundamental, logo, o direito à prática esportiva passa a ser, portanto, um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de julho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro